

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**8º BBM – TUBARÃO**

**BOLETIM INTERNO nº 051/2020**

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

**1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS**

Sem Alteração.

**2ª PARTE – INSTRUÇÃO**

Sem Alteração.

**3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

Sem Alteração.

**I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS**

Sem Alteração.

**II – ALTERAÇÃO DE SUB TEN E SARGENTOS**

**AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:**

No processo de averbação de tempo de serviço do Exército Brasileiro, do 2º Sargento BM Mtel 923031-9 ANTÔNIO DE SOUZA PEREIRA, do 2º/8º BBM, dou o seguinte despacho: 1. Defiro o pedido do 2º Sargento BM Mtel 923031-9 ANTÔNIO DE SOUZA PEREIRA, do 2º/8ºBBM, devendo-se proceder a averbação de 945 (novecentos e quarenta e cinco) dias, correspondente à 2 (dois) anos, 7 (sete) meses e 5 (cinco) dias com incidência na aposentadoria em registro do tempo de serviço prestado junto ao Exército Brasileiro, nos termos do que preceitua o inciso I e caput do art. 143 da Lei nº 6.218/83 c/c § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 36/91. Obs.: Foram suprimidos 11 (onze) dias, correspondente à 0 (zero) ano, 0 (zero) mês e 11 (onze) dias, concomitante com o serviço ativo no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

*ALEXANDRE VIEIRA – Cel BM*  
*Diretor de Pessoal (SGPe CBMSC 23204/2020)*

**VISITA MÉDICA:**

Compareceu à Inspeção de Saúde em 22/12/2020 para fins de Curso (CAS) e promoção, o 2º Sgt BM Mtel 350676-2-01 Fábio Claudino Ferreira - 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, obtendo o seguinte parecer: Apto para o serviço BM. Apto para realização de TAF, conforme parecer do Cap Médico

PM Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8º RPM - CRM/SC 13965 e do Cap PM Dent. 933479-3 CRO/SC 8410.

Compareceu à Inspeção de Saúde em 22/12/2020 para fins de Curso (CAS) e promoção, o 2º Sgt BM Mtcl 927699-8-01 Rafael Pereira Silva - 3º/2ª/8º BBM - Garopaba, obtendo o seguinte parecer: Apto para o serviço BM. Apto para realização de TAF, conforme parecer do Cap Médico PM Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8º RPM - CRM/SC 13965 e do Cap PM Dent. 933479-3 CRO/SC 8410.

Compareceu à Inspeção de Saúde em 22/12/2020 para fins de avaliação de capacidade laborativa, o 2º Sgt BM Mtcl 926282-2-01 Israel da Silva Francisco - 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, obtendo o seguinte parecer: incapaz temporariamente para o serviço do CBMSC, necessita de 01 (um) dia para o seu tratamento, a contar de 22/12/2020, conforme parecer do Cap Médico PM Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8º RPM - CRM/SC.

Do Sub Ten BM Mtcl 922831-4 Pedro Ferreira **Justino** 3º/2ª/8ºBBM – Garopaba, compareceu a Formação Sanitária da 8ª RPM, recebendo parecer: "Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 04 (quatro) dias para o seu tratamento a contar de 04/12/2020", conforme parecer do 1º Ten PM Médico Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8ª RPM - CRM/SC 13965.

*Nota BI 051 – 2º/8º BBM – Imbituba (23/12/20).*

Do Sub Ten BM Mtcl 922831-4 Pedro Ferreira **Justino** 3º/2ª/8ºBBM – Garopaba, compareceu a Formação Sanitária da 8ª RPM, recebendo parecer: "Apto para o serviço BM com restrição temporária por 15 (quinze) dias das seguintes atividades esforço físico a contar de 22/12/2020", conforme parecer do 1º Ten PM Médico Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8ª RPM - CRM/SC 13965.

*Nota BI 051 – 2º/8º BBM – Imbituba (23/12/20).*

### **BANCO DE HORAS – COMPENSAÇÃO:**

Ao 3º Sgt BM Mtcl 927700-5 Eduardo de Pieri Floriano, do 2º/1º/3ª/8º BBM – São Ludgero, 12 (doze) horas de dispensa do serviço, a contar de 18 de dezembro de 2020 das 20h às 08h, para desconto do saldo positivo decorrente do registro de horas excedentes, conforme art. 8º da lei 16773/15.

**MARCOS LEANDRO MARQUES – CAP BM**

*Comandante da 3º/8º BBM*

*Nota BI 051 – 3º/8º BBM – Braço do Norte (23/12/20).*

### **III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS**

#### **NÚPCIAS:**

Do Sd BM Mtcl 931655-8-01 Daniel Fabrício Rodrigues Menon - 1º/1ª/8º BBM – Tubarão e da Cb BM Mtcl 931703-1-01 Débora Margotti de Pieri - 1º/1ª/8º BBM – Tubarão, 08 (oito) dias, a contar do dia 10/12/2020, por terem contraído matrimônio, conforme Certidão de Casamento 105650 01 55 2020 2 00093 174 0011275 41, do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da cidade de Tubarão-SC.

#### **VISITA MÉDICA:**

Do Sd BM 932434-8 Richard Fidelix Lorenzi, do 1º/1º/1ª/8ºBBM - Capivari de Baixo, obtendo o seguinte parecer "Incapaz temporariamente para o serviço do CBMSC, necessita de 60

(sessenta) dias de para o seu tratamento, a contar de 21/12/2020". Conforme parecer do Cap Med PM Mat 933895-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8º RPM (Tubarão) - CRM/SC 13965.

### **ADIANTAMENTO DE GOZO DE FÉRIAS:**

Do Sd BM Mtcl 930593-9 Eduardo Machado **Nogareti**, do 3º/1º/3ª/8º BBM - Armazém, 03 (três) dias de dispensa do serviço e expediente para desconto em férias, a contar de 16/12/2020, referente ao período aquisitivo de 01/01/2020 à 31/12/2020, para tratar de assuntos particulares.

**MARCOS LEANDRO MARQUES – CAP BM**

*Comandante da 3ª/8º BBM*

*Nota BI 051 – 3ª/8º BBM – Braço do Norte (23/12/20).*

### **BANCO DE HORAS – COMPENSAÇÃO:**

Ao Cb BM Mtcl 663793-0 Adriano BRUGNEROTTO, do 2º/1º/3ª/8º BBM – São Ludgero, 12 (doze) horas de dispensa do serviço, a contar de 16 de dezembro de 2020 das 08h às 20h, para desconto do saldo positivo decorrente do registro de horas excedentes, conforme art. 8º da lei 16773/15.

Ao Sd BM Mtcl 932198-5 Alexandre Pereira Sampaio, do 2º/1º/3ª/8º BBM – São Ludgero, 12 (doze) horas de dispensa do serviço, a contar de 16 de dezembro de 2020 das 20h às 08h, para desconto do saldo positivo decorrente do registro de horas excedentes, conforme art. 8º da lei 16773/15.

**MARCOS LEANDRO MARQUES – CAP BM**

*Comandante da 3ª/8º BBM*

*Nota BI 051 – 3ª/8º BBM – Braço do Norte (23/12/20).*

## **4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA**

### **I – ELOGIO**

Ao BCP Giancarlos de Silva SOUZA, por sua visível preocupação com as instalações do quartel, manutenção e limpeza dos condicionadores de ar, manutenção e limpeza dos equipamentos (ferramentas) do GBM e executa seu trabalho com excelência sendo exemplo para seus pares. A voluntariedade desse profissional contribui de forma efetiva para evolução e crescimento do quartel de Armazém.

**MARCOS LEANDRO MARQUES – CAP BM**

*Comandante da 3ª/8º BBM*

*Nota BI 051 – 3ª/8º BBM – Braço do Norte (23/12/20).*

### **II – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:**

#### **DECISÃO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO:**

Tendo recebido do Sd BM Mtcl 932434-8 Richard Fidelix Lourenzi, o pedido de Reconsideração de Ato, referente à punição imposta e apurada através do PAD 152/2020/CBMSC, resolvo:

1. Receber o pedido de Reconsideração de Ato, na forma de recurso legal e aplicável ao caso em questão, nos termos dos artigos 54 e 55 do Decreto 12.112/1980, tendo sido interposto tempestivamente e de acordo com as normas que o regulam.

A reconsideração de ato é recurso administrativo previsto no art. 55 do Decreto 12.112/1980, o qual prevê:

**Art. 55 - A reconsideração de ato - É o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o policial-militar, que se julgue ou julgue subordinado seu, prejudicado, ofendido ou injustiçado, solicita à autoridade que praticou o ato, que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato.**

2. **Indeferir o pedido de reconsideração da decisão do PAD 085/2015/CBMSC**, mantendo a punição proferida, por entender que as alegações do bombeiro militar acusada em sede de recurso não merecem ser acolhidas;

Em suas razões recursais, o defensor aponta a falta de dolo para caracterização da transgressão [...] *“visto que, em suas manifestações não se fazia presente à vontade livre e consciente de descumprir as normas regulamentares da disciplina castrense, ou seja, não havia o elemento subjetivo doloso, que constitui a comprovação da vontade explícita, livre e consciente de transgredir a disciplina.”*

Não há necessidade de dolo para caracterizar o item 95 Censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo”. Caso fosse necessário, estaria explícito no texto.

Ainda, alega a defesa *“Ademais, não se demonstrou no decorrer da persecução administrativa que o recorrente censurou ato de superior ou procurou desconsiderá-lo, visto que não havia nenhuma determinação contrária à conduta perpetrada.”* Ora, a cadeia de comando é bem determinada e todos os militares recém saídos do curso de formação sabem como segui-las, não sendo necessário reforçar tal determinação em períodos de tempos, por motivos lógicos.

Outros argumentos da reconsideração não merecem prosperar: *“Outrossim, o que se pode entender como determinação a luz do que foi apurado no processo administrativo, foi a permanência do Sgt Nilton no serviço, emanada do Comandante do Batalhão.”* e *“o recorrente não tomou nenhuma decisão contrária a ordem daquela autoridade.”*. Neste ponto concordamos, por tal fato, não foi aceito por esta autoridade o enquadramento no item 17 (Aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem de autoridade competente, ou para retardar a sua execução).

Em seguida, é citado as características pessoais e profissionais do acusado [...] *“Além do mais, o recorrente é profissional comprometido, dedicado, disciplinado, comprometido com os resultados, princípios e valores instituídos pela corporação, primando sempre pela legalidade e pela ética.”*

Foram consideradas tais circunstâncias na Solução do PAD no item 4 : *“Apesar do RPAD do CBMSC (Portaria 388-2019) possuir no Anexo I uma relação quanto a padronização das sanções administrativas disciplinares e nesta consta 72 horas de detenção para o item 95, ao aplicar a punição ao acusado levei em consideração a circunstância atenuante de nº 1 (bom comportamento) do art. 17 e a circunstância agravante de nº 5 (ser praticada a transgressão durante a execução do serviço)”*.

Por fim, não há novos elementos a serem analisados que requeressem mudança da primeira decisão.

É a decisão do recurso de consideração de ato.

3. Determinar ao B-1 do 8ºBBM que encaminhe os autos ao 1º/1º/1ª/8ºBM para a acusada tome ciência da decisão.

4. Publicar em Boletim Interno do 8ºBBM.

5. Arquivar os presentes autos no B-1 e anexar no sistema de corregedoria.

**GUILHERME VIRÍSSIMO DA SERRA COSTA – CAP BM**  
Comandante da 1ª/8º BBM

**Confere:** \_\_\_\_\_  
**RAFAEL FORTUNATO CAMILO – Maj BM**  
Sub Cmt do 8º BBM

**Assina:** \_\_\_\_\_  
**DIOGO DE SOUZA CLARINDO – Ten Cel BM**  
Cmt do 8º BBM